

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 59/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.000846/2026-24

2. Descrição da necessidade**Aquisição de Viaturas para Força-Tarefa Operação Acolhida****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. Ordenar: corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. Acolher: consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. Interiorizar e Integrar: dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações humanitárias desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, evidencia-se a necessidade de aquisição de viaturas novas destinadas ao apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas executadas no âmbito das instalações, abrigos e estruturas temporárias sob responsabilidade da Administração. A demanda decorre da natureza contínua e dinâmica das operações, que envolvem o transporte de materiais e insumos e, bem como da necessidade de reforço, padronização e modernização da frota empregada, com vistas a assegurar a mobilidade, a eficiência logística e a continuidade dos serviços públicos prestados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. A iniciativa fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar meios adequados e suficientes para o cumprimento de suas missões institucionais, especialmente aquelas relacionadas à logística humanitária e ao atendimento emergencial de populações vulneráveis. A contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente aqueles relativos ao planejamento da contratação, à gestão de riscos, à economicidade e à busca da solução mais vantajosa ao interesse público. Consideram-se, ainda, as normas técnicas e ambientais aplicáveis aos veículos automotores, incluindo os requisitos de segurança veicular, eficiência operacional, controle de emissões e demais regulamentações pertinentes, como as estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelos órgãos de trânsito competentes.

2.6. Dessa forma, a aquisição de viaturas novas configura-se como medida essencial para a mitigação de riscos operacionais e logísticos no âmbito da Operação Acolhida, contribuindo para a redução de falhas no transporte, para o aumento da capacidade de resposta da

Força-Tarefa e para a preservação da segurança de militares, servidores, colaboradores e beneficiários atendidos. A medida assegura a conformidade das atividades com as exigências legais e normativas vigentes e reforça o compromisso da Administração Pública com a boa governança, a eficiência administrativa, a integridade e a proteção da vida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento de Contratações	JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - CEL (EB)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares deve contemplar a descrição dos requisitos necessários e suficientes à adequada definição da solução a ser contratada, assegurando que a aquisição de viaturas, seja planejada de forma precisa, eficiente e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

4.2. A definição dos requisitos da contratação observará, de forma cumulativa, os seguintes critérios gerais:

4.2.1. Clareza e objetividade, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores e evitar restrições indevidas à competitividade, vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, salvo quando tecnicamente justificado e devidamente motivado nos autos;

4.2.2. Adequação técnica, mediante o estabelecimento de requisitos mínimos de desempenho, capacidade operacional, segurança veicular e confiabilidade, compatíveis com as atividades administrativas, operacionais e logísticas desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida;

4.2.3. Razoabilidade e proporcionalidade, assegurando que os requisitos não imponham exigências excessivas ou desnecessárias à Administração ou aos licitantes, preservando a economicidade e a competitividade da contratação;

4.2.4. Legalidade e conformidade regulatória, com estrita observância às normas de trânsito, segurança veicular e transporte aplicáveis, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como demais disposições legais e infralegais pertinentes;

4.2.5. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 10.947, de 2022, e os instrumentos orientadores de contratações sustentáveis, incluindo, sempre que compatível com a natureza do objeto, requisitos relacionados à eficiência energética, ao controle de emissões e à redução de impactos ambientais; e

4.2.6. Natureza **não continuada** da necessidade, considerando que a presente aquisição de viaturas destina-se ao atendimento de demanda específica e pontual da Administração, vinculada à recomposição ou ampliação eventual da frota, não configurando prestação continuada de serviços, mas sim fornecimento único, com efeitos permanentes no patrimônio público.

4.3. Esses requisitos gerais visam assegurar que a contratação seja capaz de atender às necessidades operacionais e logísticas da Operação Acolhida sem excessos ou lacunas, garantindo eficiência, economicidade, segurança veicular e efetividade no alcance dos resultados esperados.

4.4. No caso específico da aquisição de viaturas, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e legais:

4.4.1. Conformidade com a legislação de trânsito: as viaturas deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às resoluções do CONTRAN vigentes à época da entrega, incluindo itens obrigatórios de segurança, sinalização, iluminação e equipamentos veiculares;

4.4.2. Homologação e certificação: os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente homologados pelos órgãos competentes, com Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), quando aplicável, e demais documentos exigidos para seu regular licenciamento e emplacamento;

4.4.3. Padrões mínimos de desempenho e segurança: as viaturas deverão atender a requisitos mínimos de potência, capacidade de carga ou de passageiros, estabilidade, frenagem, sistemas de segurança ativa e passiva e adequação ao tipo de terreno e às condições operacionais da região de emprego;

4.4.4. Conformidade ambiental: os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) vigentes, bem como às normas ambientais correlatas;

4.4.5. Garantia e assistência técnica: deverá ser assegurada garantia mínima de fábrica, conforme descrito no Termo de Referência, bem como a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente na região de emprego ou em localidades que não comprometam a operacionalidade da frota;

4.4.6. Conformidade contratual e legal: deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as normas de trânsito, ambientais e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se a contratada pela entrega de viaturas em plena conformidade com as exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas.

4.4.7. Deverão estar incluídos na proposta todos os custos necessários ao completo fornecimento da viatura, inclusive aqueles referentes à montagem, instalação e adaptação da carroceria sobre o chassi, quando aplicável, bem como eventuais ajustes técnicos, acessórios, fixações e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do veículo. A contratada deverá entregar a viatura devidamente montada, regularizada e pronta para uso, em condições imediatas de operação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

4.4.8. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos da contratação, garantindo que as viaturas fornecidas atendam às características, padrões de qualidade e requisitos operacionais definidos pela Administração. Os requisitos técnicos detalhados encontram-se descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão ser integralmente atendidos pela contratada.

4.5. Acerca de critérios de sustentabilidade para aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos classificados como veículos automotores, -o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na sua 8-º edição (OUT/2025), traz algumas orientações, a saber:

4.5.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, conforme explicitado na Tabela B - Especificações Mínimas Aceitáveis presente neste ETP.

4.5.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.5.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.5.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.5.4.1. Deverá ser inserido no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

4.6. Para fins deste processo licitatório, considera-se veículo novo aquele que :

4.6.1. Não tenha tido proprietário anterior no sentido consumerista, ou seja, que não tenha sido adquirido por terceiro (pessoa física ou jurídica) para uso próprio, admitindo-se apenas o faturamento prévio por parte de revendedores ou concessionárias para fins estritos de comercialização;

4.6.2. Não tenha sofrido rodagem externa de uso próprio, sendo admitida exclusivamente a quilometragem residual necessária para testes de linha de montagem, manobras de pátio, embarque/desembarque e o deslocamento logístico até o local de entrega definitiva;

4.6.3. Possibilite o gozo integral da garantia de fábrica em nome da Administração Pública, com prazo de vigência iniciando-se a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, bem como, devem possuir Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. O prazo de garantia será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6.4. Apresente-se em estado original de fabricação, sem sinais de desgaste em itens periféricos (pneus, estofados, pedais) ou substituição de componentes por peças não originais.

4.7. Entrega, Emplacamento e Licenciamento

4.7.1. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado no Estado de Roraima, na categoria veículo oficial;

4.7.2. Todos os ônus relativos a registro, emplacamento e licenciamento serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.8. Alternativas Similares

4.8.1. As características dos veículos/viaturas foram definidas com base em parâmetros mínimos e faixas de variação aceitáveis, de modo a assegurar que atendam às necessidades da Administração sem restringir indevidamente a competitividade. As descrições contemplam aspectos essenciais como potência, torque, dimensões e sistemas de direção, sempre em termos de valores mínimos ou intervalos, permitindo a participação de diferentes fabricantes e modelos que atendam ao desempenho esperado.

4.8.2. Reconhecendo a constante evolução tecnológica do setor, poderão ser aceitas configurações alternativas às descritas, desde que comprovada sua equivalência em termos de desempenho, segurança, durabilidade e conformidade legal. A análise e decisão sobre a aceitação dessas alternativas caberá exclusivamente à CONTRATANTE, mediante avaliação técnica fundamentada, garantindo que o objeto contratado mantenha a qualidade e funcionalidade previstas neste Estudo.

4.9. O atendimento a esses requisitos assegura que as viaturas adquiridas apresentem padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e conformidade normativa, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e logísticos, para a continuidade das ações humanitárias e para a boa governança das contratações públicas no âmbito da Operação Acolhida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o levantamento de mercado tem por finalidade verificar a existência de fornecedores aptos a atender à aquisição de viaturas assegurando a viabilidade técnica da contratação e a competitividade do certame. Para tanto, foram consideradas a oferta disponível no mercado, a capacidade produtiva e logística dos fabricantes e concessionárias, a conformidade regulatória e a experiência do mercado no fornecimento de viaturas para a Administração Pública, de modo a confirmar a possibilidade de execução contratual com economicidade, eficiência e segurança operacional.

5.2. A análise realizada considerou que os objetos deste Estudo Técnico Preliminar configuram bens duráveis amplamente comercializados no mercado nacional, cujas especificações técnicas são definidas por normas objetivas e regulamentações oficiais, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as normas ambientais aplicáveis. Trata-se, portanto, de objeto amplamente disponível no mercado, passível de fornecimento por diversos agentes econômicos, circunstância que favorece a ampla participação de fornecedores, incrementa a competitividade e potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, revelando-se, assim, mais adequada a realização da contratação por meio de fornecedores especializados, sendo, portanto, a opção mais viável para a aquisição do material a sua realização por meio desta licitação.

5.3. Em consonância com as orientações do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU, 2024), o levantamento de mercado buscou identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da contratação e aos requisitos técnicos e legais previamente definidos, bem como mapear as condições usuais de aquisição de viaturas pela Administração Pública. Avaliaram-se, ainda, potenciais riscos, limitações logísticas e impactos administrativos associados a cada alternativa, considerando que toda solução contratual envolve custos e riscos ao longo do ciclo de vida do bem, inclusive quanto à entrega, garantia, manutenção e disponibilidade operacional da frota.

5.4. Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas soluções adotadas pelo mercado e por outros órgãos e entidades da Administração Pública para o atendimento de demandas semelhantes, com o objetivo de identificar práticas consolidadas e alternativas contratuais compatíveis com os requisitos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, tendo sido identificadas as seguintes possibilidades de solução para a aquisição:

5.4.1. Solução A – Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP):

A adesão a atas de registro de preços vigentes, firmadas por outros órgãos ou entidades, apresenta como vantagem a celeridade na contratação e a redução do esforço administrativo. Contudo, essa alternativa mostra-se limitada pela disponibilidade de atas ativas que contemplem, de forma integral especificações técnicas dos caminhões, configurações operacionais e condições logísticas compatíveis com as necessidades específicas da Operação Acolhida, além da dependência de anuência do órgão gerenciador e da vigência remanescente da ata.

5.4.2. Solução B – Dispensa de Licitação:

A contratação por dispensa de licitação, nos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, poderia ser adotada apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas. Contudo, considerando que o valor global estimado da contratação encontra-se acima do limite legal para dispensa e que a demanda envolve viaturas de diferentes tipos e especificações técnicas, essa alternativa não se mostra adequada, pois poderia induzir ao fracionamento indevido da solução, além de comprometer o planejamento, a economicidade e a competitividade da contratação, com potenciais riscos de responsabilização dos agentes envolvidos.

5.4.3. Solução C – Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

A realização de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução amplamente utilizada no âmbito da Administração Pública para a aquisição de viaturas, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, a obtenção de preços mais competitivos e a flexibilidade para atendimento das demandas ao longo da vigência da ata. Trata-se de modelo compatível com a natureza padronizável dos veículos, com a necessidade de reposição ou ampliação gradual da frota e com a gestão eficiente dos recursos públicos. Como limitação, essa alternativa demanda maior esforço de planejamento e prazo para conclusão do procedimento licitatório, bem como acompanhamento contínuo da ata de registro de preços.

5.5. Verificou-se que as viaturas objeto deste Estudo Técnico Preliminar são amplamente adquiridas por órgãos e entidades da Administração Pública nas diversas esferas, havendo expressiva disponibilidade de fabricantes, concessionárias e fornecedores aptos a atender às exigências técnicas, legais e ambientais estabelecidas, inclusive aquelas relacionadas à homologação veicular e aos limites de emissão de poluentes previstos no PROCONVE.

5.5.1. Constatou-se, ainda, a existência de série histórica de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, evidenciando tratar-se de demanda comum e consolidada no mercado, sem elevado grau de complexidade técnica ou restrição relevante à competitividade.

5.6. Dessa forma, a necessidade de instauração de novo processo de contratação não decorre de inexistência de oferta no mercado, mas da necessidade específica de assegurar a disponibilidade contínua e adequada de viaturas para suporte às atividades administrativas, operacionais e logísticas da Operação Acolhida. O levantamento de mercado confirma a existência de fornecedores aptos e de soluções compatíveis com os requisitos definidos, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, sendo o Pregão Eletrônico para Registro de Preços a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as orientações constantes no Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a solução consiste no conjunto integrado de elementos necessários para atender à necessidade identificada, compreendendo não apenas a aquisição das viaturas, mas também as providências administrativas, operacionais e de gestão que asseguram o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

6.2. A descrição da solução deve abranger, de forma sistêmica, o objeto a ser contratado e os mecanismos internos já existentes ou a serem adotados, tais como o planejamento da contratação, a definição das especificações técnicas dos veículos, a fiscalização do fornecimento, o controle patrimonial e logístico, a gestão da frota e a observância das normas internas, de trânsito, ambientais e regulamentares aplicáveis. A apresentação clara da solução como um todo é essencial para garantir adequada competição entre fornecedores, coordenação entre contratações correlatas, transparência administrativa e efetivo controle pelos órgãos competentes.

6.3. Após a análise das particularidades da necessidade e das alternativas de atendimento identificadas no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada para o presente processo a Alternativa C – realização de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de viaturas diversas, tais como caminhões. Tal escolha fundamenta-se na possibilidade de padronização por tipo de veículo, na recorrência da demanda, na diversidade de modelos e configurações necessárias e na ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos, legais e ambientais estabelecidos.

6.3.1. A solução escolhida revela-se compatível com os princípios da conveniência e da oportunidade administrativas, permitindo à Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida atender às suas necessidades de mobilidade e suporte logístico de forma planejada, racional e econômica. O Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição das viaturas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições concentradas ou antecipadas e promovendo melhor alocação dos recursos públicos.

6.4. A adoção dessa solução integrada permite que a Administração atenda de maneira tempestiva e eficiente às demandas inerentes às atividades administrativas, operacionais e logísticas da Operação Acolhida, assegurando disponibilidade operacional da frota, conformidade legal, eficiência logística e segurança no transporte de pessoal e materiais.

6.5. No âmbito da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, as atividades desenvolvidas possuem caráter contínuo e dinâmico, com variações na intensidade das operações e nas necessidades de transporte, o que demanda flexibilidade na ampliação, renovação ou reposição da frota de viaturas. Tais condições tornam inadequadas soluções pontuais ou contratações isoladas, que não atendem de forma eficiente e planejada às necessidades institucionais.

6.5.1. Nesse contexto, a utilização de procedimento licitatório estruturado, por meio de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se compatível com a necessidade de flexibilidade, previsibilidade e segurança jurídica, permitindo contratações sob demanda com entrega integral, de acordo com a real necessidade da Administração, sem caracterizar fornecimento contínuo de bens.

6.5.2. Ademais, o Sistema de Registro de Preços favorece a competitividade entre os fornecedores, a obtenção de condições mais vantajosas e a mitigação de riscos administrativos e operacionais, ao mesmo tempo em que assegura adequada gestão da ata e eficiência logística, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6.6. Dessa forma, a solução adotada demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo plenamente às necessidades logísticas e operacionais da Operação Acolhida e às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança, integridade e gestão de riscos nas contratações públicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise da compatibilidade entre a demanda prevista e os quantitativos estimados para cada item, com o objetivo de evitar aditivos contratuais desnecessários ou a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de economia de escala, registra-se que a relação dos itens, suas respectivas descrições técnicas e os quantitativos estimados encontram-se detalhadamente discriminados nas Tabela **A e B** abaixo:

Tabela A - Relação de Itens

Item	Descrição	CatMat	Unidade	Quantidade			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				Mínimo	Máximo	Total		
01	Caminhão Baú	620526	Unidade	01	01	02	581.333,33	1.162.666,66
02	Micro ônibus	619500	Unidade	01	01	02	790.693,33	1.581.386,66
TOTAL								2.744.053,32

Tabela B - Especificação Mínima Aceitáveis

Item	Descrição	Padrão de Qualidade igual ou superior a
	CAMINHÃO4x2 COM CARROCERIA TIPO BAÚ E PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DE CARGA 1. Caracterização Geral Caminhão novo, zero-quilômetro, destinado ao transporte de cargas gerais, configuração 4x2, equipado com carroceria tipo baú e plataforma de elevação de carga acoplada, adequado à operação urbana e rodoviária, atendendo integralmente às normas de trânsito, segurança e controle ambiental vigentes; 2. Conjunto Veicular, Dimensões e Pesos Peso Bruto Total (PBT): aproximadamente 8.500 kg; Tração: 4x2; Distância entre eixos: mínima de 3.900 mm, compatível com carroceria tipo baú de 5.500 mm; Capacidade mínima do tanque de combustível: 150 litros; Pneus: aro 17,5"; 3. Motorização, Transmissão e Sistemas Mecânicos Motor Diesel, turboalimentado, 4 cilindros; Sistema de injeção eletrônica, conforme PROCONVE vigente; Potência mínima: 160 cv; Torque mínimo: 600 Nm; Transmissão: Manual, automática ou automatizada, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; Sistema de freios com ABS; Direção assistida; O veículo deverá atender integralmente às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE); 4. Cabine Cabine do tipo leito, sem cama; Sistema hidráulico para basculação da cabine, com mínimo de 2 pistões; Cabine pintada na cor branca; Capacidade para 01 motorista e 02 passageiros; Banco do motorista conforto extra, com regulagens e suspensão a ar; Volante com ajustes de altura e profundidade, com comandos integrados;	

01	Painel de instrumentos ergonômico; Sistema de ar-condicionado; Piloto automático; Porta-copos e compartimentos para documentos no painel e nas portas; Kit elétrico completo, contendo travas elétricas, alarme e vidros elétricos; Rádio, câmera de ré e alarme sonoro; Sistema de alarme antifurto; Sistema de GPS integrado ao painel, fornecido pelo fabricante do veículo, Tacógrafo; Espelhos retrovisores externos com braços fixados à cabine; Macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com a capacidade de carga do veículo; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 5. Carroceria Tipo Baú Carroceria tipo baú, confeccionada em alumínio; Lataria externa pintada na cor branca; Dimensões internas mínimas do baú: Comprimento: 5.500 mm; Largura: 2.200 mm; Altura: 2.400 mm; Iluminação interna e externa do baú; Duas portas laterais, sendo uma em cada lado, ambas com escada de acesso fixa; Duas portas traseiras, com abertura total e escada de acesso; Perfil de aço redondo galvanizado para amarração de carga em toda a extensão do baú; Ripamento interno em madeira para proteção lateral; Assoalho em chapa de aço lisa, espessura mínima de 3/16"; Faixas reflexivas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; 6. Plataforma de Elevação de Carga Plataforma de elevação de carga acoplada ao veículo; Capacidade mínima de carga: 1.000 kg; Altura mínima de elevação: 1.000 mm; Mesa confeccionada em chapa de aço; Dimensões mínimas da mesa: Largura: 2.000 mm; Comprimento: 1.800 mm; Sistema composto por 4 cilindros hidráulicos, sendo 2 de elevação e 2 de inclinação; Unidade eletro-hidráulica; Acionamento por botoeira interna e externa; Chapa de aço para nivelamento entre o assoalho do baú e a plataforma; Sistema de travamento da mesa na estrutura do baú; Sistema de para-choque incorporado ao equipamento, compatível com o modelo do veículo; Originalidade dos Equipamentos Todos os itens, sistemas e equipamentos descritos deverão ser novos, originais de fábrica ou homologados, fornecidos e entregues devidamente instalados, não sendo admitidas adaptações improvisadas ou em desacordo com as normas técnicas e legais vigentes;	Modelo de Referência: Volkswagen Delivery 9.180, ou equivalente técnico.
	MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Micro-ônibus novo, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da data de entrega, destinado ao transporte coletivo de passageiros, de uso institucional, devendo atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), às Resoluções do CONTRAN, às normas do DENATRAN, bem como às demais legislações e regulamentações aplicáveis. 1. CHASSI E MOTORIZAÇÃO Motor dianteiro, movido a óleo diesel, turboalimentado, com intercooler; Número mínimo de 04 (quatro) cilindros; Potência mínima de 155 cv; Torque mínimo de 56 kgfm; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de controle de emissões conforme normas ambientais vigentes (PROCONVE); Transmissão mecânica com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitindo-se caixa manual, automatizada ou automática; Capacidade mínima do tanque de combustível: 150 (cento e cinquenta) litros; Direção hidráulica ou superior; Sistema elétrico mínimo de 12 volts. 2. SISTEMA DE FREIOS, RODAGEM E SEGURANÇA VEICULAR Sistema de freios a ar comprimido, com atuação nas rodas dianteiras e traseiras, admitindo-se freios a disco, tambor ou combinação de ambos; Sistema ABS ou tecnologia equivalente ou superior; Sistema de freio motor ou dispositivo equivalente; Rodas e pneus com rodado simples no eixo dianteiro e rodado duplo no eixo traseiro; Equipado com pneu sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de rodas e triângulo de sinalização;	

02	Tacógrafo devidamente homologado, conforme legislação vigente; Extintor de incêndio conforme regulamentação atual do CONTRAN; Demais equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito;	Modelo de Referência: Mercedes-Benz LO 916 R – Micro-ônibus Executivo, ou equivalente técnico
	3. DIMENSÕES, PESO E CAPACIDADE Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.000 kg; Comprimento mínimo da carroceria: 8.200 mm; Largura mínima da carroceria: 2.300 mm; Capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros sentados, além do motorista, admitindo-se a inclusão de assento adicional para auxiliar, conforme projeto da carroceria. 4. CARROCERIA – PADRÃO EXECUTIVO Carroceria nova, tipo executiva, fabricada por empresa devidamente homologada pelo fabricante do chassi, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis; Estrutura e acabamento compatíveis com transporte executivo; Cor externa branca, conforme projeto de pintura institucional; Porta de acesso tipo sedan; Sistema de itinerário eletrônico frontal; Faróis de neblina; Poltronas executivas, estofadas em tecido, dispostas em configuração frente total; Poltrona do motorista com suspensão hidráulica ou equivalente, regulagens ergonômicas e encosto de cabeça; Poltrona individual adicional destinada a segundo motorista ou auxiliar, quando aplicável; Poltronas dos passageiros com inclinação mínima de 03 (três) estágios, com espaçamento mínimo de 800 mm entre encostos; Cintos de segurança para todos os ocupantes, sendo de 03 (três) pontos para motorista e passageiros, ou conforme legislação vigente; Piso e cabine com revestimento antiderrapante em compensado naval ou material de resistência e desempenho equivalentes; Porta-pacotes internos com iluminação individual; Iluminação interna no corredor e teto central; Sistema de ventilação forçada no para-brisa dianteiro; Janelas corrediças com vidros fumê e cortinas de proteção; Bagageiro traseiro; Sistema de som com rádio AM/FM digital, antena e alto-falantes;	

7.2. Ainda sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas também foi levado em consideração o Plano Anual de Aquisição de Veículos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.744.053,32

8.1. Para a presente contratação, destinada à aquisição de viaturas, tais como caminhões, a pesquisa de preços foi realizada por meio da Plataforma Pesquisa de Preços do Compras.Gov, em conformidade com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais por tipo de viatura, encontra-se formalizada no “Relatório da Pesquisa de Preços” e no “Mapa Comparativo de Preços”, ambos autuados sob o mesmo número do presente processo administrativo.

8.3. Com base na pesquisa realizada, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com a finalidade de mensurar o dispêndio potencial associado à solução escolhida, bem como de avaliar sua viabilidade econômica, à luz dos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

8.4. Consideradas as referências de preços obtidas e os quantitativos estimados para as viaturas necessárias ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.744.053,32 (Dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

8.5. Em observância aos princípios da transparência e da ampla competitividade, e considerando que o mercado de fornecimento de viaturas é caracterizado pela atuação de diversos fabricantes e concessionárias no território nacional, optou-se por conferir **caráter NÃO SIGILOSO** ao orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento consiste na divisão da solução em itens ou lotes autônomos, de forma que cada parcela possa ser licitada ou adjudicada separadamente. Tal prática visa ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores que, embora não possuam capacidade ou interesse em fornecer a totalidade do objeto, possam atender a partes específicas da contratação.

9.2. A decisão quanto ao parcelamento deve ser precedida de análise técnica e econômica, considerando, entre outros aspectos, a viabilidade operacional, a eventual perda de economia de escala, a padronização da frota, a logística de entrega, a assistência técnica e a gestão contratual. Sempre que o objeto se mostrar divisível, a equipe de planejamento deve justificar se o parcelamento proporciona ganhos de economicidade, eficiência e segurança na execução contratual ou se a contratação integral se revela mais vantajosa à Administração.

9.3. No caso específico da aquisição de viaturas, considerando as distintas especificações técnicas e finalidades operacionais, bem como a atuação segmentada de fabricantes e concessionárias no mercado, optou-se pelo parcelamento da solução, com adjudicação por item, sem formação de lote único, com fundamento nas seguintes justificativas:

9.3.1. A adjudicação por tipo de viatura possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados em determinados segmentos (transporte de carga ou de passageiros), ampliando a concorrência e reduzindo restrições à participação;

9.3.2. A contratação por item reduz a dependência de um único fornecedor para todos os tipos de veículos, mitigando riscos de atraso na entrega ou dificuldades de fornecimento;

9.3.3. O aumento da competitividade tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da padronização mínima exigida, da qualidade dos veículos e da eficiência logística da frota.

9.4. Dessa forma, embora se reconheçam eventuais ganhos administrativos decorrentes de uma contratação integral, a equipe de planejamento conclui que o parcelamento com adjudicação por item representa a alternativa mais vantajosa, por conciliar economicidade, eficiência logística, ampliação da competitividade e mitigação de riscos, em observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve estar devidamente alinhada ao planejamento institucional, refletindo as metas, objetivos e prioridades estratégicas da Administração. Esse alinhamento assegura a aplicação racional dos recursos públicos, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos formais de planejamento e gestão.

11.2. A verificação do alinhamento com o planejamento institucional e com o Plano de Contratações Anual (PCA) constitui medida essencial para garantir a coerência da contratação pretendida, prevenindo aquisições desnecessárias ou dissociadas das finalidades públicas. Ademais, contribui para a transparência, a governança e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

11.3. A presente contratação de viaturas encontra-se alinhada às necessidades administrativas, operacionais e logísticas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, sendo indispensável para assegurar a mobilidade institucional, o transporte de pessoal e materiais e a continuidade das ações humanitárias desenvolvidas no âmbito da Operação.

11.4. A contratação está compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, havendo previsão e disponibilidade de recursos financeiros para sua execução, em consonância com o planejamento orçamentário da Unidade Gestora.

11.5. A demanda encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Unidade Gestora, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme detalhamento a seguir:

11.5.1. ID do PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2026;

11.5.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

11.5.3. ID do item no PCA: 73;

11.5.4. Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS

11.5.5. Identificador da futura contratação: 110794-15/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a definição dos benefícios a serem alcançados com a contratação constitui etapa essencial do planejamento, por evidenciar as vantagens qualitativas e quantitativas esperadas em termos de eficiência administrativa, economicidade, mitigação de riscos, melhoria da capacidade operacional e atendimento ao interesse público.

12.2. Entre os benefícios usualmente perseguidos com a contratação, no contexto das ações desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, destacam-se:

12.2.1. Atendimento tempestivo e adequado das necessidades institucionais, administrativas e operacionais da Operação Acolhida, assegurando a mobilidade, a continuidade e a regularidade das atividades logísticas e humanitárias desenvolvidas;

12.2.2. Racionalização do gasto público, mediante a renovação e/ou ampliação da frota com viaturas mais modernas, eficientes e adequadas às demandas operacionais, reduzindo custos com manutenção corretiva, consumo excessivo de combustível e indisponibilidade operacional;

12.2.3. Mitigação de riscos operacionais, administrativos e legais, por meio da disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, confiabilidade mecânica e conformidade com as normas de trânsito e regulamentos aplicáveis;

12.2.4. Fortalecimento da transparência, da governança e dos mecanismos de controle, considerando a necessidade de elevado grau de prestação de contas e fiscalização inerente às ações da Operação Acolhida, que envolvem múltiplos atores institucionais e recursos públicos federais;

12.2.5. Contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos e das políticas públicas relacionadas à resposta humanitária, ao acolhimento e à interiorização de migrantes e refugiados, alinhando a aquisição de viaturas aos instrumentos de planejamento e às prioridades do Governo Federal.

12.3. A aquisição das viaturas objeto deste Estudo proporcionará benefícios diretos e indiretos à Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, na medida em que assegura adequada capacidade de transporte de pessoal, equipamentos e suprimentos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo:

12.3.1. O aumento da disponibilidade e da confiabilidade da frota empregada nas atividades logísticas e operacionais, reduzindo interrupções e atrasos nas ações humanitárias;

12.3.2. A melhoria da segurança no transporte de militares, servidores, colaboradores e beneficiários das ações humanitárias, mediante utilização de veículos novos ou em condições adequadas de uso;

12.3.3. A ampliação da capacidade de resposta da Operação Acolhida, possibilitando maior agilidade no deslocamento de equipes e na distribuição de materiais e insumos;

12.3.4. O incremento da eficiência administrativa, mediante solução que possibilita melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida das viaturas, considerando custos de aquisição, manutenção e operação; e

12.3.5. A redução de passivos administrativos e de responsabilização dos gestores, ao assegurar que a frota institucional esteja em conformidade com as normas legais, ambientais e de segurança vigentes.

12.4. Dessa forma, os benefícios elencados evidenciam a relevância da contratação para a continuidade, a segurança e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, contribuindo para o cumprimento da missão humanitária do Governo Federal e para a prestação de serviço público eficiente, seguro, econômico e orientado ao interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (item 4.1.10), as providências a serem adotadas compreendem todas as medidas que a Administração deve implementar para viabilizar a execução contratual, devendo ser concluídas antes do início da execução do contrato.

13.2. Essas medidas podem abranger, entre outras:

13.2.1. Infraestrutura de apoio logístico e operacional, como adequações em sistemas de controle de frota, registros patrimoniais ou ferramentas de gestão de manutenção;

13.2.2. Infraestrutura física, incluindo preparação de áreas para estacionamento, guarda e eventual manutenção das viaturas;

13.2.3. Adequações em oficinas ou pontos de apoio, quando necessário, para assegurar condições adequadas de operação e conservação dos veículos;

13.2.4. Disponibilização de insumos e serviços complementares, como combustíveis, lubrificantes, seguros ou serviços de manutenção preventiva e corretiva;

13.2.5. Ajustes na estrutura organizacional ou em processos de trabalho, como atualização de normativos internos de uso da frota, rotinas de controle, gestão documental e gestão de riscos;

13.2.6. Obtenção de registros, licenciamentos, emplacamentos, seguros obrigatórios e demais exigências legais aplicáveis;

13.2.7. Capacitação de militares e servidores para gestão e fiscalização contratual, bem como orientação dos usuários quanto ao uso adequado das viaturas.

13.3. Tais providências devem ser identificadas no Estudo Técnico Preliminar para que seus custos e prazos sejam considerados na análise da solução, garantindo a viabilidade técnica e financeira da contratação e prevenindo atrasos ou falhas na entrega dos resultados esperados.

13.4. Para a presente contratação, que visa à disponibilização de viaturas no âmbito da Operação Acolhida, as providências identificadas incluem:

13.4.1. Previsão e reserva orçamentária, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros compatíveis com a execução da contratação e com as necessidades operacionais da missão;

13.4.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com definição clara das especificações técnicas das viaturas, requisitos de desempenho, condições de entrega, manutenção, garantias e critérios de fiscalização e recebimento;

13.4.3. Planejamento e designação da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, com atribuições voltadas ao acompanhamento da execução, à verificação da conformidade das viaturas com as especificações contratuais e à adoção das providências administrativas cabíveis, quando necessário;

13.4.4. Adequação dos fluxos internos de recebimento, conferência, registro patrimonial, controle de uso e manutenção das viaturas, envolvendo as seções logísticas, a contratada e as unidades operacionais demandantes, de modo a assegurar rastreabilidade, adequado emprego dos veículos e disponibilidade contínua para as atividades da missão.

13.5. Essas providências asseguram que a Administração esteja devidamente preparada para a execução da contratação, contribuindo para a eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e logísticos, bem como para a continuidade e efetividade das ações humanitárias desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Administração Pública deve observar, em todas as contratações, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, caput, e o objetivo de promoção da sustentabilidade estabelecido no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A análise considera o ciclo de vida dos bens a serem contratados, desde a sua fabricação e utilização até a destinação final, buscando equilibrar as dimensões ambiental, social e econômica.

14.2. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, abrangendo requisitos de eficiência no consumo de combustível e outros recursos, bem como a previsão de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de componentes e resíduos, quando aplicável.

14.3. No caso desta Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, informa-se que não há Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado.

14.3.1. A justificativa reside no caráter temporário e emergencial da estrutura, instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223, de 2021, e sucessivas prorrogações, voltada ao atendimento de fluxo migratório de natureza humanitária. Tal excepcionalidade demanda celeridade e flexibilidade administrativa, inviabilizando, no momento, a definição de metas plurianuais de sustentabilidade típicas de órgãos permanentes. Ainda assim, a ausência de PLS não exime a Administração de adotar medidas concretas de proteção ambiental, especialmente na fase de planejamento das contratações.

14.4. Seguindo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2025), este ETP identifica impactos ambientais potencialmente associados à contratação de viaturas, dentre os quais se destacam:

14.4.1. Consumo de Recursos Naturais: a fabricação de veículos demanda o uso intensivo de energia, água, metais e derivados de petróleo, cujo consumo excessivo contribui para o esgotamento de recursos e para a degradação ambiental;

14.4.2. Geração de Resíduos Sólidos: pneus, peças substituídas, óleos lubrificantes, filtros e embalagens podem causar poluição se não forem corretamente gerenciados;

14.4.3. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): o funcionamento das viaturas e a logística associada contribuem para emissões atmosféricas, especialmente quando utilizados combustíveis fósseis;

14.4.4. Uso de Substâncias Potencialmente Poluidoras: combustíveis, fluidos automotivos e componentes podem representar risco ambiental caso haja vazamentos ou descarte inadequado.

14.5. Para mitigar os impactos identificados, a contratação deverá, sempre que possível e aplicável, incorporar requisitos e práticas alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à legislação vigente, incluindo:

14.5.1. Critérios de Eficiência Energética e Operacional:

14.5.1.1. Preferência por viaturas que atendam a padrões atualizados de controle de emissões e eficiência no consumo de combustível;

14.5.1.2. Avaliação do custo do ciclo de vida, considerando consumo energético, manutenção e durabilidade.

14.5.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

14.5.2.1. Destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos e demais resíduos gerados na manutenção;

14.5.2.2. Incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de componentes, conforme a legislação ambiental aplicável;

14.5.2.3. Previsão, quando cabível, de logística reversa de componentes e materiais.

14.5.3. Responsabilidade Ambiental da Contratada:

14.5.3.1. Definição, no edital, da responsabilidade pelo cumprimento das exigências ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de manutenção e suporte;

14.5.3.1.1. Observância à Súmula TCU nº 272 quanto à exigência de licenças apenas como condição para execução contratual, quando aplicável;

14.5.3.1.2. Atendimento à legislação ambiental pertinente e às normas de controle de emissões veiculares;

14.5.3.2. Incentivo à contratação de empresas que adotem práticas de gestão ambiental e manutenção sustentável de frota.

14.6. A aplicação desses critérios buscará sempre o equilíbrio entre eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que a contratação contribua para a redução de impactos ambientais sem comprometer a capacidade operacional.

14.7. Na contratação de viaturas objeto deste Estudo Técnico Preliminar, os impactos ambientais mais relevantes concentram-se em:

14.7.1. Emissões atmosféricas decorrentes do uso operacional dos veículos;

14.7.2. Geração de resíduos provenientes de manutenção preventiva e corretiva;

14.7.3. Consumo de combustíveis e recursos associados à operação da frota.

14.8. Para mitigação desses impactos, o edital contemplará critérios de sustentabilidade, tais como:

14.8.1. Exigência de conformidade com normas de controle de emissões e padrões ambientais vigentes;

14.8.2. Incentivo à adoção de rotinas de manutenção preventiva que reduzam consumo e emissões;

14.8.3. Planejamento logístico de utilização da frota, buscando otimização de rotas e redução de deslocamentos desnecessários.

14.9. Essas providências asseguram que a contratação atenda não apenas à necessidade operacional de mobilidade e apoio logístico, mas também aos princípios da contratação sustentável, demonstrando que, mesmo em operações temporárias e de caráter humanitário, a Administração pode incorporar práticas de responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos públicos.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023.

15.1.2. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

15.1.3. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior agilidade e eficiência à aquisição de viaturas, permitindo a contratação conforme a necessidade administrativa, com padronização da frota, racionalização dos procedimentos e otimização dos recursos públicos. Além disso, evita a instauração de novo processo licitatório a cada demanda, conferindo maior celeridade e planejamento à gestão logística.

15.1.4. Para esta contratação, optou-se pela **ADOÇÃO do Sistema de Registro de Preços**, em razão de:

15.1.4.1. Necessidade de contratações recorrentes ou futuras do objeto, considerando a manutenção e renovação da frota;

15.1.4.2. Conveniência de aquisições parceladas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade operacional;

15.1.4.3. Dificuldade de definição prévia do quantitativo exato de viaturas a serem demandadas, em razão da variabilidade das frentes de atuação, do desgaste natural dos veículos empregados em operações logísticas e da possibilidade de ampliação ou redução das atividades no âmbito da Operação Acolhida.

15.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo contratual ou de data futura a ser indicada no instrumento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.5.1. Em conformidade com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e anuência do fornecedor. Fica expressamente estabelecida a possibilidade de renovação do quantitativo registrado por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de habilitação, respeitados os limites e necessidades da Operação Acolhida.

15.1.6. A natureza dinâmica e eventual da estrutura operacional reforça a adoção do SRP, uma vez que o sistema possibilita contratações conforme a demanda efetiva, evitando compromissos superiores à real necessidade administrativa e permitindo maior flexibilidade em caso de readequação ou desmobilização da estrutura.

15.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

15.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes, conhecida como “carona”, é um mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e detalhado no Capítulo VI do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.2.2. Este dispositivo permite que órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório original possam utilizar os preços registrados na ARP, desde que:

15.2.2.1. Haja justificativa da vantagem da adesão, inclusive em casos de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;

15.2.2.2. Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.2.2.3. Exista anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

15.2.3. Para esta contratação de viaturas, optou-se por **POSSIBILITAR a adesão à Ata de Registro de Preços**, em razão de:

15.2.3.1. Padronização do objeto, cujas especificações técnicas podem atender a outros órgãos com necessidades semelhantes, favorecendo ganhos de escala e racionalização administrativa;

15.2.3.2. Potencial ampliação da economicidade, permitindo que outros órgãos se beneficiem dos preços registrados, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os limites legais;

15.2.3.3. Existência de critérios objetivos de controle de quantitativos e limites de adesão, conforme a legislação vigente, mitigando riscos de desvirtuamento da ARP;

15.2.3.4. Capacidade administrativa do órgão gerenciador para análise dos pedidos de adesão, verificação da compatibilidade de preços e autorização das contratações, sem prejuízo das atividades prioritárias;

15.2.3.5. Contribuição para a eficiência e cooperação entre órgãos da Administração Pública, especialmente em contextos operacionais que demandem pronta disponibilidade de viaturas;

15.2.3.6. Observância ao interesse público, desde que cada adesão seja previamente justificada, demonstrada a vantajosidade e formalmente autorizada pelo órgão gerenciador.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar, na fase preparatória, a pertinência de sua aplicação no certame, mediante motivação técnica adequada.

15.3.2. Para esta contratação de viaturas, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** da participação de consórcios, em razão de:

15.3.2.1. Ampliação da competitividade, possibilitando a participação conjunta de empresas que, isoladamente, não atenderiam integralmente às exigências técnicas ou à capacidade de fornecimento em escala;

15.3.2.2. Possibilidade de conjugação de capacidades complementares, especialmente quanto à fabricação, fornecimento, adaptação, logística de entrega e assistência técnica dos veículos;

15.3.2.3. Mitigação de riscos de inexecução contratual, mediante o compartilhamento de recursos técnicos, operacionais e financeiros entre os consorciados.

15.3.3. Para resguardar a adequada execução contratual, deverão ser observadas as seguintes condições:

15.3.3.1. Responsabilidade solidária dos consorciados durante toda a execução do contrato;

15.3.3.2. Indicação de empresa líder, responsável pela interlocução formal com a Administração;

15.3.3.3. Comprovação, por cada consorciado, das condições de habilitação pertinentes às parcelas de sua responsabilidade, conforme definido no edital.

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** da participação de cooperativas, em razão de:

15.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que se trata de fornecimento de bens, não envolvendo serviços de natureza personalíssima nem vínculo de subordinação direta;

15.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, ampliando o universo de potenciais licitantes e permitindo a participação de entidades com relevante papel social e econômico;

15.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, exigindo-se o cumprimento integral das exigências legais, inclusive regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

15.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, não configurando afronta à competitividade ou à isonomia.

15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) é imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2. Este tratamento visa promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação.

15.5.3. Para esta contratação de viaturas, optou-se pelo **NÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO para ME e EPP**, em razão de:

15.5.3.1. Natureza e vulto do objeto, que envolve aquisição de bens de maior valor unitário e elevada complexidade técnica, usualmente fornecidos por fabricantes, montadoras ou concessionárias de médio e grande porte;

15.5.3.2. Impossibilidade técnica de fracionamento do objeto sem prejuízo à padronização da frota, à economicidade e à eficiência operacional;

15.5.3.3. Risco de comprometimento da vantajosidade da contratação, caso haja restrições competitivas incompatíveis com as características do mercado fornecedor de veículos automotores.

15.5.4. Em razão dessas características, não se mostram aplicáveis, ao presente certame, os instrumentos de favorecimento previstos na legislação específica para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo a disputa ocorrer em regime de ampla concorrência, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5.5. No presente caso, após análise técnica e estudo de mercado, verificou-se que a divisão do objeto em cotas não se mostra adequada. A fragmentação do item comprometeria a economicidade e a eficiência da contratação, uma vez que:

15.5.5.1. A divisão em cotas reduziria a economia de escala, elevando o custo global da contratação;

15.5.5.2. A pulverização da execução entre diferentes fornecedores aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior esforço de fiscalização e gestão contratual;

15.5.5.3. O objeto licitado possui características que demandam uniformidade e padronização, sendo prejudicial a sua execução por múltiplos fornecedores;

15.5.5.4. A adoção de cotas poderia gerar risco de descontinuidade ou de variação na qualidade do fornecimento, em razão da multiplicidade de contratados.

15.5.6. Assim, a opção pela não reserva de cotas encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando que a contratação atenda ao interesse público de forma mais vantajosa.

15.6. Exigências de qualificação técnica

15.6.1. Para esta contratação, optou-se pela EXIGÊNCIA de comprovação de qualificação técnica mínima, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

15.6.2. A exigência de qualificação técnica observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo limitada ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto.

15.6.3. Para fins de habilitação técnica, poderá ser exigida a apresentação de:

15.6.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

15.6.4. As exigências estabelecidas visam assegurar que o fornecedor possua experiência mínima no fornecimento de bens similares, mitigando riscos de inexecução contratual e garantindo a entrega de veículos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

15.6.5. Ressalta-se que as exigências de qualificação técnica foram definidas de forma restrita e proporcional, de modo a não limitar indevidamente a competitividade, preservando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla participação de licitantes.

15.6.6. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica mínima revela-se juridicamente adequada, tecnicamente suficiente e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, com a

jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, vantajosidade e adequada gestão de riscos.

15.7. Exigências de qualificação econômico-financeira

15.7.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, assegurando a adequada execução do objeto e mitigando riscos de inadimplemento.

15.7.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentos aptos a demonstrar a saúde financeira do licitante, devendo tais exigências observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme a natureza e o vulto da contratação.

15.7.3. Para esta contratação de viaturas, optou-se pela **EXIGÊNCIA de comprovação da qualificação econômico-financeira**, considerando:

15.7.3.1. O elevado valor unitário dos bens e o impacto orçamentário da contratação, que demandam fornecedor com capacidade financeira compatível;

15.7.3.2. A necessidade de garantir segurança quanto ao fornecimento integral dos veículos, inclusive quanto a prazos, garantias e eventuais obrigações acessórias;

15.7.3.3. A mitigação de riscos de inexecução contratual ou descontinuidade no fornecimento.

15.7.4. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

15.7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o prazo máximo de até 1 (um) ano;

15.7.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

15.7.4.3. Índices contábeis mínimos definidos no edital, quando tecnicamente justificados.

15.7.5. As exigências estabelecidas buscam assegurar a solidez econômico-financeira do contratado, sem impor restrições indevidas à competitividade, em conformidade com os princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da gestão responsável dos recursos públicos.

15.8. Margem de preferência

15.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024, e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.8.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.8.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.8.3. No caso da aquisição de viaturas, embora determinados bens manufaturados nacionais possam, em tese, ser contemplados nas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), verifica-se que a aplicação da margem de preferência depende do enquadramento específico do objeto nas categorias definidas na regulamentação, bem como da comprovação do conteúdo nacional exigido.

15.8.4. Após análise do mercado fornecedor e das características do objeto da presente contratação, optou-se pela não aplicação da margem de preferência, considerando que:

15.8.4.1. A identificação prévia e inequívoca do enquadramento dos veículos pretendidos nas categorias beneficiadas pelas resoluções vigentes da CICS mostra-se limitada, em razão da diversidade de modelos e configurações disponíveis no mercado;

15.8.4.2. A eventual aplicação da margem de preferência poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o universo de potenciais fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas;

15.8.4.3. A não aplicação da margem de preferência possibilita a ampla concorrência entre fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência.

15.8.5. Dessa forma, considerando as características do objeto e o cenário do mercado fornecedor, conclui-se que a não aplicação da margem de preferência revela-se mais adequada ao interesse público, assegurando maior competitividade ao certame e ampliando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Com base nas informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento apresenta posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação para atendimento da necessidade identificada, em conformidade com o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. A presente etapa tem por finalidade avaliar, previamente à realização da contratação, a viabilidade técnica e econômica da aquisição de viaturas, considerando:

16.1.2.1. A clareza e pertinência da necessidade administrativa, verificando se a demanda por viaturas é real, atual e devidamente justificada, especialmente para manutenção ou reposição da capacidade logística;

16.1.2.2. A adequação da solução escolhida, analisando se as especificações técnicas dos veículos atendem de forma eficiente e segura às exigências operacionais;

16.1.2.3. A legalidade da contratação, confirmando que o objeto é passível de licitação, em observância à Lei nº. 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis à aquisição de veículos automotores;

16.1.2.4. A oportunidade e tempestividade da contratação, assegurando que a aquisição é necessária no momento adequado, não podendo ser postergada sem prejuízo à continuidade das atividades;

16.1.2.5. A relação custo-benefício, ponderando se os benefícios decorrentes da ampliação ou renovação da frota compensam os custos estimados, à luz dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

16.1.3. Constatada a viabilidade da contratação, a equipe de planejamento propõe o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à formalização do certame.

16.1.4. Após a análise dos aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão, conclui-se que a contratação para aquisição de viaturas é adequada e viável para atender às necessidades da Administração, pelos seguintes fundamentos:

16.1.4.1. Necessidade clara e pertinente: a demanda decorre da necessidade de manutenção, renovação ou ampliação da frota, assegurando a continuidade das atividades logísticas e operacionais;

16.1.4.2. Solução tecnicamente adequada: as viaturas especificadas atendem aos requisitos de desempenho, segurança e capacidade operacional exigidos;

16.1.4.3. Legalidade da contratação: o objeto é plenamente passível de licitação, em conformidade com a legislação vigente;

16.1.4.4. Oportunidade da aquisição: a contratação evita a indisponibilidade de meios de transporte e reduz riscos de comprometimento das atividades institucionais;

16.1.4.5. Viabilidade econômica e competitividade: a pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas, assegurando competitividade e preços compatíveis com o mercado;

16.1.4.6. Benefícios compensatórios: os custos estimados mostram-se proporcionais aos benefícios decorrentes da melhoria da capacidade operacional e da redução de despesas com manutenção de veículos obsoletos.

16.5. Diante do exposto, a equipe de planejamento recomenda o prosseguimento do processo de aquisição das viaturas, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos pertinentes, assegurando que a contratação seja conduzida de forma planejada, eficiente e em observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 17:00:57.

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 15:50:09.